

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 20.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 20.02.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a proteção e cuidados com animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do município de Jacareí".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Considera-se como animal comunitário o animal de origem doméstica que, abandonado nas vias públicas do município por seus antigos proprietários e apesar de não possuir mais um tutor único e definido, estabelecem laços de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.

Parágrafo Único: Considera-se como animal transitório aquele abandonado nas vias públicas do município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.

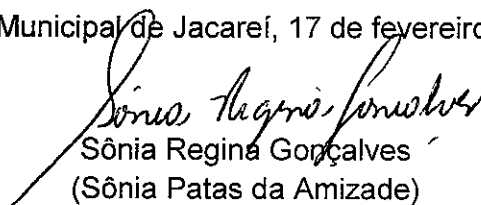
Art.2º Fica estabelecido que os tutores do animal comunitário serão sempre aqueles integrantes da comunidade local com quem ele tenha estabelecido vínculo de dependência e laços de afeto recíproco, que para tal sejam dispostos voluntariamente.

Art.3º Os membros da população indicada no artigo 1º poderão ser mantidos em local adequado, seguro, limpo com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprimindo as necessidades dos animais.

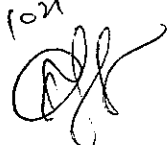
Art. 4º Para a manutenção do animal comunitário no local os tutores da comunidade local poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais que prestarão orientação na vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como da necessidade da intervenção veterinária quando for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de fevereiro de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

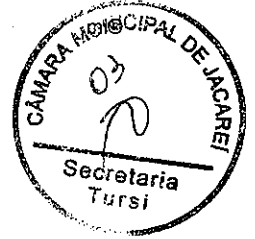
AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB

Recibido
20/02/17




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Atualmente existe uma superpopulação de animais domésticos abandonados pelas vias públicas de Jacareí, o que infelizmente é a triste realidade na maior parte das cidades brasileira. Em busca por uma solução desesperada para evitar danos à saúde pública, as nossas autoridades optavam por soluções equivocadas como o sacrifício dos animais recolhidos das ruas.

Muitas vezes, estes animais tinham boa saúde, mas mesmo assim eram mortos pela falta de informação de que existem outros meios, menos dolorosos e mais humanos, de prevenção da reprodução. Essa prática atrasada dos Centros ou Departamentos de Controle de Zoonoses das cidades ignoravam os dados estatísticos que comprovavam que o extermínio de cães e gatos não solucionava o problema da superpopulação e não impedia que outros se reproduzam nesse ínterim. Os felinos se reproduzem de 3 em 3 meses, e caninos de 6 em 6 meses. Em seis anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar cerca de 60.000 filhotes - estimativa que aumenta muito quando se trata de gatos.

Cães e gatos que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves e fatais de suas espécies (que seriam evitadas pela vacinação adequada), passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro. Mesmo os domiciliados, quando saem livremente às ruas, estão sujeitos aos mesmos perigos, daí a importância da castração, que é um procedimento rápido, barato e indolor para o controle populacional animal.

Todas essas mortes podem ser evitadas castrando-se o animal, em um procedimento rápido e indolor. No mesmo diapasão, o microchip é um minúsculo dispositivo eletrônico que armazena um código numérico único.

Que funciona como um RG do animal, com o qual ele pode ser identificado em diferentes situações. Os microchips são revestidos por um polímero bi compatível, portanto não quebram, nem migram sob a pele, oferecendo muito mais segurança ao animal. A aplicação é indolor, rápida, segura e barata. O animal não precisa ser contido ou sedado. Por regra, é estabelecida a aplicação na nuca do animal sob a pele. A microchipagem permite a identificação de animais perdidos, desaparecidos ou roubados, também contribuindo para o controle populacional. É preciso apoiar iniciativas que estimulem o uso desses recursos, para facilitar o controle populacional dos animais.

Abater no pagamento do imposto de renda os gastos veterinários devidamente comprovados por adotantes de animais castrados e microchipados, a partir da adoção, muito mais do que controlar a população animal, traz



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



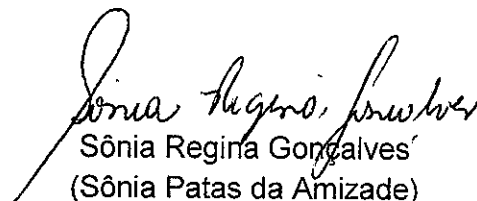
vantagens ao poder público, tais como: diminuição no número de indenizações suportadas pelo Estado em casos de acidentes com animais abandonados, economia com o custeio do centro de zoonoses, segurança para a população contra ataques de animais perdidos ou sem dono, diminuição de gastos com a saúde pública, evitando a transmissão de doenças dos animais para seres humanos, entre outras.

No Brasil, já existem projetos que incentivam os adotantes de animais com desconto em impostos, eis alguns exemplos: A Lei 2.917/2014, do município de Araquari/SC, concede descontos no IPTU para quem adotar animais abandonados. O vereador de Varginha/MG, Sérgio Takeishi apresentou uma indicação na Câmara da cidade solicitando que a Prefeitura conceda desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – dos residentes no município que adotarem os cães abandonados da localidade. A vereadora Lourdes Sprenger, de Porto Alegre/RS, apresentou Projeto de Lei que concede desconto de até 20% no IPTU para contribuinte que adotar animal.

A presente propositura visa assegurar a nossa população sensibilizada que se dispõem a cuidar de um ou mais animais, sem, contudo, terem condições de levá-los para casa o direito de cuidar e alimentar os animais abandonados no município que se enquadram como animais comunitários que apesar de não terem um tutor definido e único estabeleceram com a população local vínculos de afeto, dependência e manutenção como no caso dos cães e gatos que abandonados passaram a viver nas vias públicas de Jacareí.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de fevereiro de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB